

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 6u13qsk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/07/2015 Projeto de lei nº 397/2015 Protocolo nº 3124/2015 Processo nº 713/2015
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Dispõe sobre retificações em editais normativos de concursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A Administração pública direta, indireta, fundacional, autárquica ou pessoa jurídica contratada para realizar concursos públicos, quando da retificação de quaisquer dispositivos do edital normativo, fica obrigada a dar conhecimento das alterações aos candidatos inscritos, através das seguintes mídias:

- I – publicação no Diário Oficial;
- II – site oficial do órgão ou entidade interessada no concurso público;
- III – site da pessoa jurídica contratada para realizá-lo;
- IV – correio eletrônico;
- V – mensagem de texto via telefone celular.

Artigo 2º - Ressalvada a supressão de conteúdo programático, se houver retificação do edital normativo que implique em mudança no programa de estudos, a data estabelecida para a realização das provas poderá ser revista.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo determinado pela Emenda Constitucional nº 19 de dezembro de 2001.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. p 387, 24^a edição - São Paulo: Malheiros, 1999), Concurso Público é o meio técnico, posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo propiciar igual oportunidade a todos interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, consoante preceitua o Art. 37, II, CF. "A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego..."

A publicidade de todos os eventos do concurso deve ser a mais ampla possível, assegurando aos interessados seu conhecimento com a antecedência necessária. A medida preconizada de, além de outras mídias, dar-se informação direta ao candidato, caso ocorra alguma alteração no edital, resolveria uma queixa recorrente dos inscritos em concursos, tendo em vista as dificuldades de acompanhamento, principalmente, das publicações do Diário Oficial. Trata-se de uma ação simples - informar ao candidato através de correio eletrônico e mensagem de texto - que não geraria grandes transtornos para a administração pública.

Quanto às alterações de conteúdo programático, a revisão da data das provas objetivas, com sua possível remarcação para data posterior àquela estabelecida, é medida de justiça e abre oportunidade para que o candidato inscrito organize seu plano de estudos de maneira mais efetiva.

Assim, defendemos a aprovação do presente projeto de lei, como medida a assegurar transparência e igualdade de condições entre aqueles que disputam vaga para ingresso no serviço público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual